SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA PWC AUDITORES INDEPENDENTES E PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA, REALIZADA NO DIA 06/04/2021, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2020/2022, OUTORGOU PODERES ÀO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, OU, SUSCITAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos seis dias do mês de abril. do ano de dois mil e vinte um. (06/04/21), às 14:00 horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Jurídico, Valdenilson Bispo Santos, que secretariou, ressaltamos as dificuldades para realização da assembleia face aos riscos decorrentes da pandemia, foram observadas as recomendações sanitárias, verificando o uso de máscara, disponibilidade de álcool, observada a distância entre os presentes, sendo que parte considerável dos empregados, o Coordenador e o Diretor do SINDPEC participaram de forma virtual, ao final foi lavrada a ata de encerramento da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA dos empregados da PWC AUDITORES INDEPENDENTES E PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA, que atenderam a convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, e reuniram-se empregados da PWC AUDITORES INDEPENDENTES e PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA para Assembleia Geral Extraordinária, virtual, a ser realizada no dia 06/04/2021, às 14:00h, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, e malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Local, Datas e Horários da Assembleia dos empregados da PWC AUDITORES INDEPENDENTES E PWC CONTADORES PÚBLICOS LTDA: No local, data e horário de forma virtual, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da PWC, em Assembleia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta, constatando que foram lidos o edital de convocação e a proposta de PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022 e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e, após a reunião dos resultados específicos da sessão, foram obtidos os seguintes, presentes 30 (trinta) empregados interessados, sendo 26 (vinte e seis) empregados da PWC AUDITORES INDEPENDENTES, e 4 (quatro) da PWC CONTADORES PÚBLICOS, do total de 46 (quarenta e seis) empregados das empresas, conforme assinaturas nas listas de presença. A proposta da empresa foi aprovada por 30 (trinta) votos SIM, zero (00) votos não, e zero (00) abstenções. A proposta com o seguinte teor foi aceita conforme segue, PROPOSTA PARA ACT SINDPEC X PWC 2020/2022: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto de cada ano. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2° Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - O menor salário base a ser praticado pelas empresas abrangidas por este ACT não poderá ser inferior aos valores a seguir estabelecidos, ressalvada legislação específica que fixe ou estabeleça valores ou condições mais favoráveis.

FUNÇÕES				1°/08/2020	1°/08/2021
Office-boys, similares.	faxineiros,	serventes	е	R\$ 1.007,38	R\$ 1.320,00
Demais funções				R\$ 1.187,10	R\$ 1.800,52

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - I - <u>PERÍODO ATUAL</u> - Os salários dos empregados, vigentes em 31/07/2019, serão reajustados com o percentual de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove décimos por cento) em 01/08/2020. **Parágrafo 1º** - Os trabalhadores que ingressaram na empresa entre os meses de agosto de 2019 e julho de 2020, farão jus a um reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado,

Rua Conselheiro Spínola, 7 - Barris - CEP: 40.070-130 - Salvador-BA. CNPJ: 16.116.881/0001-40 Telefone: (71) 3328-4699. E-mail: sindpec@sindpec.org.br. - Site: www.sindpec.org.br.





considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Parágrafo 2º -Diferenças salariais de agosto de 2020 até o fechamento deste ACT serão pagas no mês imediatamente subsequente a data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA. Parágrafo 3º - Os trabalhadores que tiveram seu contrato de trabalho rescindido. independentemente do motivo, entre os meses de agosto de 2019 e julho de 2020, terão reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses que trabalharam no período, considerandose como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês. O valor da diferença será pago por meio de rescisão complementar no mês imediatamente subsequente a data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA. Parágrafo 4º - A empresa poderá compensar eventuais antecipações realizadas a título de antecipação de reajuste salarial. II. PERÍODO ANTERIOR: De agosto de 2017 a julho de 2019, a Empresa pagará: Parágrafo 1º -Aos Empregados Ativos: um abono no valor máximo de 6.88% (seis inteiros e oitenta e oito décimos por cento) calculado sobre o salário pago em julho de 2019. Para cálculo do valor do abono será observado os seguintes requisitos: (i) a cada mês de trabalho efetivo dentro do período de agosto de 2017 a julho de 2019, o empregado terá direito ao recebimento de 0.28% de seu salário a título de abono: (ii) será considerado mês de trabalho efetivo o labor em 15 ou mais dias de trabalho no mês: (iii) o abono será pago no mês imediatamente subsequente a data de entrada do Reguerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA. Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA. Parágrafo 2º - Aos Empregados Desligados (independentemente do motivo): um abono no valor máximo de 6,88% (seis inteiros e oitenta e oito décimos por cento) calculado sobre o salário pago em julho de 2019 ou último salário em caso de desligamento em data anterior. Para cálculo do valor do abono será observado os seguintes requisitos: (i) a cada mês de trabalho efetivo dentro do período de agosto de 2017 a julho de 2019, o empregado terá direito ao recebimento de 0,28% de seu salário a título de abono; (ii) será considerado mês de trabalho efetivo o labor em 15 ou mais dias de trabalho no mês; (iii) o abono será pago por meio de rescisão complementar no mês imediatamente subsequente a data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério da Economia observado o cronograma de fechamento da folha da EMPRESA. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A Empresa cumprirá um calendário para pagamento de salário de seus Empregados, respeitando o limite máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de competência. Parágrafo Único - Na eventualidade de atraso no pagamento, a empresa pagará aos empregados, depois de vencido o prazo referido, o valor sofrerá uma multa de 0,33% ao dia, limitada a 5% (cinco por cento), acrescida de juros mensais pela taxa Selic. CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - Mediante solicitação do empregado, e havendo acordo entre o empregado e empregador, a empresa poderá pagar a cada um dos seus empregados, a título de adiantamento, em no máximo 40% (quarenta por cento) dos seus salários. até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso. Parágrafo Único - A solicitação de adiantamento deverá ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA E REFLEXOS As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) independentemente do dia trabalhado. Parágrafo 1º - Sobre a hora extra, quando laborada no horário noturno, incidirá o adicional noturno estabelecido neste Acordo; Parágrafo 2º - A média das horas extras refletirá no pagamento das férias, 13º salário, e descanso semanal remunerado. CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - Fica assegurado a todos os Empregados o adicional de 1,0 % (um por cento) sobre o salário base, por cada ano de serviço trabalhado na Empresa, a título de gratificação por tempo de serviço. Parágrafo Único – A contagem do tempo de serviço dar-se-á no aniversário da data de admissão do empregado, contado a partir de 01 de agosto de 2007 e limitado a 15% (quinze por cento). CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO Quando houver labor no horário considerado de trabalho noturno, as horas correspondentes terão duração de 52 minutos e 30 segundos, e serão remuneradas com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) em relação à hora diurna. Parágrafo Único - A média do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado. CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de







acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -ADICIONAL DE PERICULOSIDADE A Empresa pagará o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, aos Empregados que executarem tarefas em locais considerados de risco ou periculosos, conforme estabelecido em lei, ou com laudo técnico de avaliação. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO A Empresa concederá aos seus Empregados, a partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego, por cada dia efetivo de trabalho, ajuda de custo refeição ou alimentação, que será distribuído sob forma de vales no valor mínimo de 20,00 (vinte reias) para trabalhadores com jornada de 08 horas. Parágrafo 1º - A Empresa se compromete a manter prática mais benéfica adotada por meio de Políticas Internas, sendo que tal prática não descaracterizará a natureza indenizatória da parcela. Parágrafo 2º - Aos Empregados demitidos sem justa causa, não será permitido o desconto por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de valores referentes aos vales refeição que lhes foram antecipados. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE GRATUITO (JORNADA EXTRA OU NOTURNA) Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 120 (cento e vinte) minutos ou em jornada noturna fica a Empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que esse lanche não possui natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não incide sobre as contribuições previdenciárias e do FGTS, sendo assim considerada parcela indenizatória sem integração ao salário do empregado para qualquer efeito. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA - A partir do mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro deste Acordo no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego, a Empresa concederá, mensalmente, aos seus empregados, uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais). Sendo que sobre esse valor será efetuado o desconto de R\$ 5,00 mensais em favor do sindicato laboral. Parágrafo 1º - A Empresa se compromete a manter prática mais benéfica adotada por meio de Políticas Internas, sendo que tal prática não descaracterizará a natureza indenizatória da parcela. Parágrafo 2º - É facultada à Empresa a conversão do valor da cesta básica em ticket ou cartão alimentação, inclusive para o pagamento das diferenças decorrentes da atualização dos valores praticados. Parágrafo 3º - Os valores dos benefícios estabelecidos nesta Cláusula serão pagos como parcelas indenizatórias, sem integração ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE - A critério da Empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita por meio de adiantamento mensal ou quinzenal, em dinheiro, até o último dia útil da quinzena ou mês anterior àquela a que os vales se referem. Nesse caso, fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de vale transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, a Empresa deverá complementar a diferença por ocasião do pagamento imediatamente subsequente. Parágrafo 1º - Caso o fornecimento do Vale Transporte se dê através de passes ou meios eletrônicos fornecidos pelas empresas concessionárias, o limite de desconto permanecerá de 6% do salário bruto. Parágrafo 2º - Fica a critério da Empresa a concessão de VT em dinheiro ou ticket, podendo alterar a forma de concessão no decorrer do vínculo de emprego mediante simples comunicação prévia. Em qualquer hipótese, a Empresa fica obrigada a conceder, de forma antecipada, vale transporte em número suficiente para deslocamento casa-trabalho-casa para o mês subsequente à concessão, podendo realizar o pagamento apenas da diferença caso haja saldo do mês anterior. Parágrafo 3º - Os empregados elegíveis que optarem por utilizar vaga de garagem disponibilizada pela Empresa não tem direito a Vale Transporte. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, desde que conte mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta desses, aos seus herdeiros, indenização correspondente a 01 (um) salário vigente à época do óbito, limitado à R\$ 7.000,00. Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida, com benefícios superiores em favor do empregado. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL - As homologações dos TRCTs - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dos Empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser efetuadas com a assistência do SINDPEC, mediante agendamento prévio e conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. Parágrafo 1º - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no

- OKSA